

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 10 de maio de 2022, reuniu-se, ordinariamente, a 1.^a Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu e presentes os Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves, Guilherme Salles Moreira Rocha, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Gabriela Lima e Silva, a Conselheira Suplente Marília Moreira da Silva, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho, sendo substituído pela Conselheira Suplente Marília Moreira da Silva. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Na sequência, dada oportunidade para quem desejasse apresentar algum destaque em relação aos processos da pauta, nenhum dos Conselheiros se manifestou. O Sr. Presidente comunicou, então, que, em deferimento a pedido de retirada da pauta apresentado pela advogada da recorrente, o início do julgamento do processo alínea “a” ficaria adiado para a sessão do dia 23/05/2022. Assim, os recursos do dia foram apresentados/apregoados na seguinte ordem: **1. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: a) Processo n. 0040-007876/2013, Tributo ICMS, ED 99/2019**, Embargante TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada Aline Pradera OAB/DF 47.220, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relatora Conselheira **Gabriela Lima e Silva**. Em deferimento a pedido de retirada da pauta apresentado pela advogada da recorrente, o início do julgamento do presente processo ficou adiado para a sessão do dia 23/05/2022. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: b) Processo n. 0040-002376/2016, Tributo ICMS, RV 161/2019**, Recorrente SUPER ATACADÃO DOS MÓVEIS LTDA-ME, Advogado Mario Batista OAB/DF 13.694, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Luciano Tenório de Carvalho Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1.^a Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, **dar-lhe provimento parcial**, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Giovani Leal e Guilherme Salles, que davam provimento ao recurso. Com declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho, sendo substituído pela Conselheira Suplente Marília Moreira da Silva. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. c) Processo n. 00040-00017193/2019-15, Tributo ITCD, RV 173/2019, Recorrente JOSÉ CLÁUDIO ALVES DA SILVA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Roberta Fragoso de Medeiros Menezes, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1.^a Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho, sendo substituído pela Conselheira Suplente Marília Moreira da Silva. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, foi conferida e aprovada a ementa de acórdão referente ao seguinte recurso: RV 161/2019 (Ac. 46/2022). Foram também distribuídos aos Senhores Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: RV 122/2019, ED 69/2021 e ED 007/2022 à Conselheira Eliane Medeiros; RV 100/2019, ED 65/2021, ED 67/2021, ED 68/2021, ED 63/2021, ED 66/2021, ED 89/2021 à Conselheira Gabriela Lima; RV 162/2019 e RV 242/2019 ao Conselheiro Juvenil Filho; RV 252/2019, RV 213/2019, ED 24/2022 e ED 78/2021 ao Conselheiro Manoel Curcino; RV 469/2018 e RV 200/2019 ao Conselheiro Guilherme Salles; RV 262/2019 e RV 267/2019 ao Conselheiro Giovani Leal. No momento destinado a indicações e propostas, o Conselheiro Giovani Leal fez uso da palavra para destacar que, em regra, a juntada de documentos nos autos de processo já distribuído a conselheiro deve ser autorizada pelo conselheiro relator. Como exemplo, o conselheiro citou um caso em que indeferiu o pedido de juntada de documentos, por entender que matéria trazida com a petição a ser incluída nos autos não seria afeta ao objeto de discussão do processo. A servidora Alessandra Duarte pediu a palavra para fazer algumas considerações. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 12 de maio de 2022, quinta-feira, às 14 horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF, para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação.

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente